



LEI COMPLEMENTAR N. 566.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar 416/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1.º O § 6.º do artigo 6.º da Lei Complementar n. 416, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação :

***Art. 6.º ...**

§ 6.º A altura máxima do embasamento será de 10,00 metros, considerando-se para tal a altura entre a soleira da edificação e a face superior da platibanda, guarda-corpo ou cobertura." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de setembro de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete